

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

LEI Nº 105/97

Obriga aplicar especificação téc nica na construção de lombadas ou quebra-molas no território do Mu nicípio de Sobral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal usará lombadas ou quebra-molas no âmbito do Município, como mecanismo auxiliar na orientação disciplina de trânsito, devendo seguir as especificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - A lombada ou quebra-molas terá no mínimo (2,70) dois vírgula setenta metros de largura e de altura central de (20) vinte centímetros, antecedido de placas de sinalização e sonorizador, independentemente do local de sua construção seja sobre camada asfáltica ou em calçamento em pedra tosca.

§ 1º - Serão colocadas no mínimo três placas de si nalização, sendo uma a 100 (cem) metros e outra a 50(cinquen ta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

§ 2º - Entende-se por sonorizador o dispositivo cor rugado, trepidador e que causa som característico a fim de alertar o motorista, colocado a 100 (cem) metros de antece - dência da lombada ou quebra-molas.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL 02

Praça Dom Jerônimo, S/N Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, enquadrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias as lombadas ou quebra-mo las existentes que não se enquadrem a esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de trinta dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de fevereiro de 1997.

José Jiamar Ribeiro da Silve PRESIDENTE